



Número: **0815705-97.2020.8.18.0140**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **13/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Estabelecimentos de Ensino, Práticas Abusivas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON (AUTOR)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI (AUTOR)	
INSTITUTO DOM BARRETO (REU)	
INTELLECTUS VESTIBULARES LTDA - EPP (REU)	
INSTITUTO BATISTA CORRENTINO (REU)	
COLEGIO INDUSTRIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - EIRELI - EPP (REU)	
INSTITUTO DE ENSINO ZILDENIA MARIA RIBEIRO LTDA - ME (REU)	
GRUPO M&G DE EDUCACAO LTDA. - ME (REU)	
COLEGIO DIOCESANO DE PARNAIBA LTDA - EPP (REU)	
ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS (REU)	
I. B. DE ALMEIDA SILVA - ME (REU)	
ANA MARIA DE SOUSA ENSINO - ME (REU)	
INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA - ME (REU)	
INSTITUTO MONSENHOR HIPOLITO (REU)	
ESCOLINHA GENIUS INFANTIL LTDA - ME (REU)	
COLEGIO LEROTE LTDA (REU)	
GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA - EPP (REU)	
GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA - EPP (REU)	
T M LEAL & CIA LTDA (REU)	
ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS (REU)	
EXPERT LTDA - ME (REU)	
COLEGIO OBJETIVO S/S LTDA - ME (REU)	
ESCOLA FILHOS E MAE LTDA - EPP (REU)	
CAPITAL CURSOS S/S LTDA - EPP (REU)	
ESCOLA SANTA ANGELICA LTDA - EPP (REU)	
ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA (REU)	
COLEGIO SANTA MARCELINA (REU)	
SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMAOS RODRIGUES S/S LTDA - EPP (REU)	

SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMAOS RODRIGUES LTDA - EPP (REU)	
SOCIEDADE EDUCACIONAL DO PIAUI S/S LTDA - EPP (REU)	
INSTITUTO EDUCACIONAL EQUACAO CERTA LTDA (REU)	
S D SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME (REU)	
J. C. NUNES SANTANA - ME (REU)	
PATRONATO MARIA NARCISO E COLEGIO IRMA MARIA EUGENIA (REU)	
LUZILENE MONTEIRO MOTA GUIMARAES - ME (REU)	
ASSOCIACAO SOCIOEDUCATIVA MERCEDARIA (REU)	
ISEI - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO INVICTUS LTDA - ME (REU)	
ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS (REU)	
JOSE AIRTON FERREIRA RABELO - ME (REU)	
INSTITUTO EDUCACIONAL SAO JOSE LTDA - EPP (REU)	
INSTITUTO FRATER DE ENSINO LTDA - EPP (REU)	
COPERNICO SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP (REU)	
SOCIEDADE EDUCACIONAL PAULO FREIRE LTDA - ME (REU)	
UNIDADE ESCOLAR CHRISTUS LTDA - EPP (REU)	
M G DO NASCIMENTO - ME (REU)	
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUI - SINEPE-PI (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14017 183	11/01/2021 18:12	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0815705-97.2020.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
ASSUNTO(S): [Estabelecimentos de Ensino, Práticas Abusivas]
AUTOR: PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -
PROCON

REU: INSTITUTO DOM BARRETO, INTELLECTUS VESTIBULARES LTDA - EPP, INSTITUTO BATISTA CORRENTINO, COLEGIO INDUSTRIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS - EIRELI - EPP, INSTITUTO DE ENSINO ZILDENIA MARIA RIBEIRO LTDA - ME, GRUPO M&G DE EDUCACAO LTDA. - ME, COLEGIO DIOCESANO DE PARNAIBA LTDA - EPP, ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS, I. B. DE ALMEIDA SILVA - ME, ANA MARIA DE SOUSA ENSINO - ME, INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA RITA LTDA - ME, INSTITUTO MONSENHOR HIPOLITO, ESCOLINHA GENIUS INFANTIL LTDA - ME, COLEGIO LEROTE LTDA, GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA - EPP, GRUPO EDUCACIONAL CEV LTDA - EPP, T M LEAL & CIA LTDA, ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS, EXPERT LTDA - ME, COLEGIO OBJETIVO S/S LTDA - ME, ESCOLA FILHOS E MAE LTDA - EPP, CAPITAL CURSOS S/S LTDA - EPP, ESCOLA SANTA ANGELICA LTDA - EPP, ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA, COLEGIO SANTA MARCELINA, SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMAOS RODRIGUES S/S LTDA - EPP, SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMAOS RODRIGUES LTDA - EPP, SOCIEDADE EDUCACIONAL DO PIAUI S/S LTDA - EPP, INSTITUTO EDUCACIONAL EQUACAO CERTA LTDA, S D SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - ME, J. C. NUNES SANTANA - ME, PATRONATO MARIA NARCISO E COLEGIO IRMA MARIA EUGENIA, LUZILENE MONTEIRO MOTA GUIMARAES - ME, ASSOCIACAO SOCIOEDUCATIVA MERCEDARIA, ISEI - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO INVICTUS LTDA - ME, ASSOCIACAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - ANBEAS, JOSE AIRTON FERREIRA RABELO - ME, INSTITUTO EDUCACIONAL SAO JOSE LTDA - EPP, INSTITUTO FRATER DE ENSINO LTDA - EPP, COPERNICO SISTEMA DE ENSINO LTDA - EPP, SOCIEDADE EDUCACIONAL PAULO FREIRE LTDA - ME, UNIDADE ESCOLAR CHRISTUS LTDA - EPP, M G DO NASCIMENTO - ME, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUI - SINEPE-PI

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON/MPPI)**, órgão auxiliar do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em face do **INSTITUTO DOM BARRETO E OUTROS**.

Decisão ID Nº 10850231 indeferindo o pedido liminar.

Posteriormente o autor requereu a remessa dos autos à 3ª Vara Cível em razão da



conexão com o processo nº0814713-39.2020.8.18.0140, por envolver a mesma causa de pedir e pedido.

É o sucinto relatório. Decido.

Reputam-se conexas duas ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, conforme art. 54, CPC.

Tal disposição legal aplica-se ao caso concreto, uma vez que o pedido nas duas ações é o mesmo, qual seja a redução da mensalidade em 30%, enquanto perdurar a pandemia COVID-19.

Nesse caso, a reunião será feita no juízo prevento, sendo este considerado o do registro ou distribuição da petição inicial, conforme art. 58 e 59 do CPC.

Considerando-se que a distribuição da ACP na 3ª Vara Cível se deu em 03/07/2020 e nesta Vara em 17/07/2020, tem-se aquela como o juízo prevento.

Ademais, na forma do art. 55, §3, CPC, **serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.**

Do exposto, com o fim de evitar decisões contraditórias, e objetivando maior eficiência à atividade processual, em respeito ao princípio da economia processual, com fulcro nos dispositivos acima citados, **declino da competência para processar e julgar esta causa em favor da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina.**

Dê-se ciência às partes, por seus advogados, desta decisão. Passado o prazo recursal, **PROCEDA-SE À REDISTRIBUIÇÃO.**

INTIMEM-SE.

TERESINA-PI, 11 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina

